



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

Segunda-feira • 8 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 6929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**



**DECRETO Nº 2.272/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre o Programa Caminhos da Universidade, regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013 e arts. 4º e 5º da Resolução FNDE nº 45 de 20/11/2013, que trata da utilização dos veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola por estudantes do ensino superior e outras modalidades de ensino, e dá outras providências.”*

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, LUISA JULIA DUARTE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013 e arts. 4º e 5º da Resolução nº 45, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 20 de novembro de 2013.

Considerando a necessidade de garantir transporte aos estudantes do ensino superior do Município e ampliar o acesso ao transporte para outras modalidades de formação acadêmica e profissional, desde que haja vagas disponíveis e observado o cadastro de reserva;

Considerando que a disponibilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, não trará prejuízos para o transporte escolar dos estudantes da zona rural e da educação básica do Município;

Considerando a conveniência na instituição do Programa Caminhos da Universidade, com o objetivo de transportar os estudantes residentes no Município para as instituições de ensino superior e/ou usuários do ProUni – Programa Universidade para Todos, bem como para outras instituições de ensino e formação técnica ou profissionalizante, localizadas em outras cidades.

Considerando que o Programa Caminhos da Universidade constitui iniciativa pioneira, criada em 2017, mantida com recursos públicos municipais, e que atualmente o transporte é realizado por 10 (dez) ônibus e 01 (uma) van, sendo ampliado para 12 (doze) ônibus e 02 (duas) vans destinadas às cidades de Arapiraca e Santana do Ipanema, possibilitando aos estudantes residentes em Palmeira dos Índios o acesso gratuito ao transporte universitário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Caminhos da Universidade, desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, com o objetivo de garantir aos estudantes do ensino superior, residentes no Município de Palmeira dos Índios, o transporte gratuito até as instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas, nas quais estão matriculados e localizadas em Arapiraca e Santana do Ipanema.

§ 1º O preenchimento das vagas no Programa Caminhos da Universidade dar-se-á, preferencialmente, pelos estudantes matriculados em instituições de ensino superior públicas.

§ 2º A utilização do transporte por estudantes de instituições privadas será permitida mediante a disponibilidade de vagas remanescentes, após a alocação dos estudantes das instituições públicas.

**Art. 2º** Fica autorizada pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, que assegurará o



Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**



transporte dos estudantes elegíveis, em conformidade com as disposições deste Decreto, às instituições de ensino localizadas em outros municípios.

**Art. 3º** Os estudantes interessados em se beneficiar do transporte universitário gratuito deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio para realizar o cadastro e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Para o primeiro cadastro:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência datado de até três meses anterior à data do cadastro;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
- e) Comprovante de usuário do ProUni (se aplicável);
- f) Duas fotos 3x4;
- g) Título de eleitor, para maiores de 18 anos;
- h) Formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio devidamente preenchido e
- i) Cartão SUS.

II - Anualmente, para a renovação do cadastro, deverão ser apresentados os documentos previstos nas alíneas "c", "d", "e" (se aplicável) e "h" do inciso I, bem como outros que a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio julgar necessários para comprovar a manutenção dos requisitos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio determinará a quantidade de vagas disponíveis e atestará a autenticidade da cópia dos documentos apresentados.

§ 2º A não apresentação ou falta de qualquer dos documentos citados no inciso I implicará na imediata suspensão do transporte ao estudante.

§ 3º O estudante suspenso terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação, sob pena de ter seu benefício cancelado, abrindo-se vaga para o interessado seguinte.

§ 4º A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante cadastrado documentos complementares não previstos neste Decreto.

§ 5º Serão excluídos da lista de beneficiários os estudantes que se desligarem do curso superior informado no cadastro, omitirem, falsificarem ou prestarem informações inverídicas.

§ 6º Fica proibido o cadastro de pessoas não beneficiárias que apresentarem carteirinhas falsas, adulteradas ou pertencentes a terceiros, sendo imediatamente indeferida a inscrição. O interessado ficará impedido de realizar novo cadastro no Programa Caminhos da Universidade pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 7º O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, não poderá realizar novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

§ 8º Uma vez preenchida a vaga no Programa, o estudante fará jus ao benefício do transporte durante todo o período em que estiver regularmente matriculado em sua instituição de ensino, salvo as hipóteses de suspensão ou cancelamento previstas neste Decreto.

§ 9º O estudante que já se encontrar regularmente cadastrado ao tempo da publicação deste Decreto, e matriculado em instituição de ensino, não perderá o benefício do transporte, salvo nos casos de suspensão ou cancelamento expressamente previstos neste Decreto.

§ 10º O cadastro para novos estudantes será aberto pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, observadas as vagas disponíveis.

**Art. 4º** Os estudantes beneficiados serão identificados por meio de documento com foto fornecido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**



§1º Fiscais designados pela Chefe do Poder Executivo farão a conferência da carteira de identificação como condição obrigatória para o acesso ao transporte.

§ 2º. A recusa em apresentar o documento será considerada causa impeditiva para a utilização do serviço.

**Art. 5º** O transporte será feito por meio de ônibus adquiridos pelo Programa Caminho da Escola ou, na ausência destes, por outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene compatíveis com o número de estudantes e que atendam à legislação brasileira de trânsito.

§ 1º As rotas e o itinerário do transporte universitário serão definidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, em atenção às diretrizes traçadas pelo Setor de Transporte, sendo que a distância máxima entre a instituição de ensino e o Município de Palmeira dos Índios não poderá ser superior a 200 Km.

§ 2º Após a utilização dos ônibus para o transporte universitário, estes ficarão à disposição do transporte dos estudantes da rede básica de ensino e dos estudantes da zona rural.

§ 3º O transporte universitário destinado a atender aos alunos de ensino superior será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Palmeira dos Índios/AL.

§ 4º O benefício previsto neste Decreto só será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios para concursos públicos, curso de complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado, doutorado ou profissionalizante, quando houver vagas disponíveis e serão preenchidas seguindo a ordem cronológica do cadastro de reserva.

§ 5º Os benefícios de que trata este Decreto não serão concedidos nos períodos de recesso escolar.

**Art. 6º.** O aluno que desprezar o motorista, a equipe de fiscalização, as pessoas designadas pela Chefe do Poder Executivo ou causar tumulto dentro do veículo será advertido formalmente pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, inclusive a apuração do crime de desacato.

§ 1º A reincidência implicará na suspensão do benefício por até 30 (trinta) dias, podendo, em casos mais graves, ensejar a exclusão definitiva do Programa Caminhos da Universidade.

§ 2º A aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão ficará condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O processo administrativo de que trata o § 2º será conduzido pela Controladoria-Geral do Município, mediante a designação de comissão especial.

**Art. 7º** O Município, em contrapartida, poderá solicitar a participação voluntária dos estudantes beneficiados, em suas respectivas áreas, em atividades desenvolvidas nas repartições públicas municipais, durante 200 horas por semestre.

**Art. 8º** Os veículos destinados ao transporte escolar, adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, só serão utilizados caso não haja prejuízo para a sua finalidade principal, ficando vedado seu emprego para fins não autorizados pela legislação federal ou por este Decreto, bem como o transporte de passageiros que não sejam beneficiários do serviço ou não portem autorização municipal.

**Art. 9º.** O transporte universitário gratuito será realizado por até 12 (doze) ônibus e 02 (duas) vans disponibilizadas pelo Município de Palmeira dos Índios para as cidades de Arapiraca e Santana do Ipanema ficando o programa condicionado ao número de vagas disponíveis nos

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**



assentos dos veículos, sendo vedada a utilização em pé ou em desacordo com a capacidade regulamentar.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.165/2023.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 08 de setembro de 2025.

LUÍSA JÚLIA DUARTE  
**Prefeita**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

*\*Republicado por incorreção.*



Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com